



DECRETO Nº 160, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 26/04/2022

*Wesley De Santi de Melo*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os casos de contaminação da COVID-19, no momento, estão zerados e a população aderiu às medidas de contenção,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 26 de abril de 2022, fica autorizado o uso facultativo de máscara em ambientes abertos ou fechados, desde que observadas as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 e outras doenças respiratórias em ambientes fechados:

I - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;

II - higiene frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;

III - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;

IV - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns.

**Art. 2º** O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, continua obrigatório nas seguintes condições:

I - nos casos sintomáticos, positivos (independentemente de sintomas) e/ou contato de caso positivo;

II - para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

*Wesley De Santi de Melo*  
S. M. Saúde

*Wesley De Santi de Melo*  
S. M. Fazenda e Administração



órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar; cardiopatia hipertensiva; síndromes coronarianas; valvopatias; miocardiopatias e pericardiopatias; doenças da aorta; dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas; arritmias cardíacas; cardiopatias congênitas no adulto; próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados; doenças neurológicas crônicas; doença renal crônica; imunocomprometidos; hemoglobinopatias graves; síndrome de down; cirrose hepática).

III - para o profissional de saúde em ambiente de trabalho;

IV - para os indivíduos não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

V - gestantes, com ou sem comorbidades.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 123, de 28 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2022.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração